



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2020

PREGÃO Nº - 038/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 060/2020 -

Aos doze dias do mês de agosto de 2020, reuniu-se no setor de licitações, situado na Praça Padre Altamiro de Faria - 178, Centro, em São Sebastião do Oeste (MG), CEP - 35.567-000, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10520/02 e Decreto Municipal de Pregão nº 405 e 406/2006 e do Registro de Preço nº 415/2007, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO Nº 038/2020 - PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2020, por deliberação da Pregoeira, publicada em: 31 de julho de 2020 no quadro de aviso no hall do prédio da Prefeitura de São Sebastião do Oeste - MG, protocolado no dia, 31 de julho de 2020, na imprensa oficial do Município no dia 31/07/2020, página 02, na internet através do site www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeada pela Portaria nº 02 de 08 de janeiro de 2020, RESOLVEM registrar os preços para execução dos serviços constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observando as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.308.734/0001-06, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste Município:

DETENTORA: RB CONSERVADORA EIRELI, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ sob o nº 30.022.337/0001-60, situado na Rua - Frei Anselmo - 51, Bairro - Prado - Município de Paracatu - MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor Patrick Benedito Rodrigues Alves, CPF nº 114.028.556-48, doravante denominado simplesmente **DETENTORA**, resolvem firma o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos materiais constantes na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente Ata, o registro de preço, para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de portaria, de acordo com as especificações neste termo de referência e pedido da Secretaria Municipal requisitante, de acordo com as especificações neste termo de referência e pedido da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura** e a proposta da DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 01					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
01	15.000	Hora	Serviços de Portaria.	R\$ 17,13	R\$ 256.950,00
02	270	Hora	Horas Extras	R\$ 17,13	R\$ 4.625,10
TOTAL				R\$	261.575,10

2.2 Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos materiais desta Ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega, situado no Município de São Sebastião do Oeste - MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

3.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas á manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ata de registro de preço.

CLAÚSULA QUARTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1 - O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 01 (um) ano, a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DO PAGAMENTO:

4.1 O objeto da licitação constante deste edital deverá ser executado após nota de autorização e serviços e ordem de serviços autorizada pelo setor de engenharia, observadas as respectivas necessidades.

4.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado se configurada uma das hipóteses previstas no artigo 57 da Lei de licitações.

4.3 O Município de São Sebastião do Oeste - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar a ata ou documento semelhante e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

4.4 A Detentora é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verificarem irregularidades.

4.5 O objeto do presente certame poderá ser solicitado após a NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nas condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação deste pregão e após a assinatura da ata de registro de preço.

4.6 Todas as observações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas no Termo de Referência, e nos anexos deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoedoeste.mg.gov.br

4.7 De acordo com a legislação A DETENTORA é obrigado a executar o objeto de acordo com as especificações designadas neste instrumento convocatório.

4.8 Todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos, taxas, previdenciárias, correrão por conta da Detentora licitante vencedora.

4.9 Os itens listados no termo de referência, parte integrante deste edital, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. A licitante para a qual forem adjudicados itens constantes deste termo e for convocada para a assinatura da ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material constante do termo de referência. O Município de São Sebastião do Oeste - MG não se responsabilizará por prejuízos financeiros.

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias a contar da entrega da Nota Fiscal no Departamento de Compras da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE.

4.10. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura do Município de São Sebastião do Oeste e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

4.11- A CONTRATADA deverá apresentar no Setor Licitações e Compras do Município, até 2º (segundo) dia útil após o término do serviços, a nota fiscal com a discriminação dos serviços executados.

4.12 - A CONTRATADA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do anexo V deste edital, nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção e ainda a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.13 - A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

4.14 - O pagamento será retido mediante o não aceite da fiscalização dos serviços executados.

4.15 - **DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:**

4.16 - **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

4.17 - **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinada pelas partes, após o decurso do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoedoeste.mg.gov.br

prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias n°s: **02.02.02.15.452.2601.2013, 02.02.03.15.452.1503.2019, 02.02.03.15.452.1501.2036, 02.11.01.26.782.2601.2011, 02.03.01.10.122.1001.2020, 02.03.01.10.302.1001.2027, 02.06.04.04.122.0402.2152, 02.07.01.12.361.1201.2047, 02.07.01.12.365.1202.2048, 02.07.01.12.365.1202.2066 - 3.3.90.39.00.**

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.** A contratada deverá fornecer os equipamentos e ferramentas indispensáveis, em numero condizente com a execução dos serviços.
- 6.1.1.** Também é de responsabilidade da Contratada o transporte de seus funcionários ao local de trabalho.
- 6.2.** A licitante deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados (calça, camiseta, boné, botina) e supridos de equipamentos de proteção individual - EPIs apropriados para a realização dos serviços.
- 6.3.** Responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluído o 13º salário, férias, licenças, seguros, assistência e seguridade social, bem como todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendida, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros.
- 6.4.** Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários.
- 6.5.** Apresentar junto à Secretaria de Obras, em ate 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, relação dos empregados que executarão os serviços, contendo nome completo, endereço residencial, n° da carteira de identidade, CPF e carteira de trabalho.
- 6.6.** Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Administração Municipal.
- 6.7.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros.
- 6.8.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 6.9.** A contratada obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, ate o limite de 25%, conforme art. 65, §1º, da lei n° 8.666/93.
- 6.10.** O prazo para execução dos serviços será imediata, a partir de contato realizado pelo município a contratada;
- 6.11** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto.
- 6.12** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação dos serviços e efetua-la de acordo com as normas vigentes, do edital e seus anexos.
- 6.13** A contratada deverá providenciar a substituição do equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, causando atrasos e prejuízos ao serviço, a critério da Secretaria requisitante, por outro em perfeito funcionamento e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

mesma especificação do substituído, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação.

6.14 A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei.

6.15. os equipamentos e ferramentas deverão estar em perfeitas condições de funcionamento de uso, com documentação atualizada, devidamente licenciada, se for o caso.

6.16 A contratada responsabilizar-se pela imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e ferramentas, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratado, observando o prazo de 24 horas para as manutenções e substituição dos mesmos feito a partir da comunicação do gestor do contrato.

6.17. A contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluso no valor do contrato.

6.18. A contratada disponibilizar os equipamentos e ferramentas reserva com as mesmas características técnicas, contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade do serviço.

6.19. Inclui nas obrigações da contratada também os requisitos do item 3, condições da prestação de serviços.

6.20 Disponibilizar mensalmente, o comprovante das horas trabalhadas por cada funcionário e planilha detalhada com o controle das horas de serviços prestados.

6.21 O Responsável Técnico da empresa, ou o supervisor por ele designado, deverá coordenar os trabalhos através de visitas periódicas e fornecer mensalmente o relatório de execução dos serviços, o qual deverá constar o nome do funcionário, função e carga horária trabalhada, reportando-se ao Secretário para conferência, aprovação e posterior pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 efetuar o pagamento do presente instrumento após a apresentação e aceitação e atesto do responsável pela aceitação das mercadorias e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e nesta ata.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO

8 A Ata poderá ser rescindida, bem como, ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77,78 e art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.1 Poderá ainda a presente ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

8.1.1 venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

8.1.2 for envolvido em escândalo público e notório;

8.1.3 quebrar o sigilo profissional;



- 8.1.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de São Sebastião do Oeste.
- 8.2 A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.4 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 8.5 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 8.6 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, for formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 8.7 - O fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1 Ao fornecedor que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:
- A) advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- B) multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da nota de autorização;
 - b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- C) suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;
- D) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.
- 9.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133

CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

9.4 As sanções previstas nesta Clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à DETENTORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA CESSÃO:

A DETENTORA não poderá transferir ou ceder a ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

CLÁUSULA ONZE DO REGIME LEGAL:

A presente Ata rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 com suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 415/07.

CLÁUSULA DOZE DOS CASOS OMISSOS:

Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.

CLÁUSULA TREZE DO COMPROMISSO:

A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Pregão nº 038/2020, passando este a fazer parte integrante desta ata.

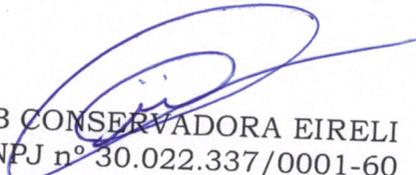
CLÁUSULA QUATORZE DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Itapeçerica/ MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

São Sebastião do Oeste, 31 de agosto de 2020.


Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


RB CONSERVADORA EIRELI
CNPJ nº 30.022.337/0001-60
Patrick Benedito Rodrigues Alves
CPF nº 114.028.556-48
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____